PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 26/11/2001
PELO VEREADOR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 105301

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 828/99 de 03/11/99, na forma que especifica:

APROVADO EM 29/11/2001
PELO VEREADOR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal sob nº 828/99 de 03 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único – Cada um dos Pontos terão, no máximo, 10 (dez) veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de outubro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ